

Uma área de terreno com 2,7510 ha. (dois hectares, setenta e cinco ares e dois centiares), situada no município de Itapetininga, comarca de Itapetininga, que consta pertencer a José de Moraes.

Uma área de terreno com 1,2807 ha. (hum hectare, vinte e oito ares e sete centiares), situada no município de Itapetininga, comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Airton Ferraz Vilaca.

Uma área de terreno com 1,7928 ha. (hum hectare, setenta e nove ares e vinte e oito centiares), situada no município de Sorocaba, comarca de Sorocaba, que consta pertencer a Noel da Silveira.

Uma área de terreno com 0,3912 ha. (trinta e nove ares e doze centiares), situada no município de Mairiporã, comarca de Mairiporã, que consta pertencer a Mercio Prudente Correia.

Uma área de terreno com 6,1641 ha. (seis hectares, dezesseis ares e quarenta e um centiares), situada no município de Itapetininga, comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Helio Felício Randi.

Uma área de terreno com 1,1701 ha. (hum hectare, dezessete ares e um centiare), situada no município de Itapetininga, comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Helio Felício Randi.

Artigo 2.º — Nos termos do artigo 15 do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, a Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP poderá alegar a urgência da expropriação dentro do prazo do artigo 10 do referido Decreto-Lei.

Artigo 3.º — A expropriante poderá ocupar para trânsito e acampamento, pelo tempo necessário à realização das obras, áreas não edificadas vizinhas às glebas ora declaradas de utilidade pública, na forma do artigo 36, do Decreto-Lei n. 3.365 de 1941.

Artigo 4.º — Os proprietários das áreas objeto deste Decreto limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, da prática dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de proceder a escavações num diâmetro igual a largura da faixa em torno das torres, erguer construções de qualquer natureza, alterar as cercas de arame sem prévio parecer técnico da titular da servidão, atear fogo, fazer ou manter plantações que por qualquer forma comprometam ou coloquem em risco o perfeito funcionamento ou uso da obra, sobretudo cana, capim colômbio e vegetação de porte.

Artigo 5.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das Centrais Elétricas de São Paulo S/A — CESP.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras

e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1976

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.a de Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N. 7.526, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n. 6.464, de 28 de julho de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n. 6.464, de 28 de julho de 1975, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º — Observado o disposto no artigo anterior, fica mantida, até ser constituída e implantada a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos — EMTU — a competência da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes e do Departamento de Estradas de Rodagem — DER — para a outorga e fiscalização das permissões de linhas de transportes coletivos, rodoviários de passageiros na Região Metropolitana da Grande São Paulo, bem como a fixação das tarifas e demais assuntos que lhes forem relacionados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1976.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora, Subst.a da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N. 7.527, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis, considerados de utilidade pública pelo Decreto n. 6.618, de 19 de agosto de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de urgente para efeito do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de bens imóveis, procedida pelo Decreto n. 6.618, de 19 de agosto de 1975, caracterizadas nas plantas cadastrais individuais ns. PAT. 22.582, 22.586, 22.588, 22.589, 22.591, 22.590 e 22.592 e que consta pertencer a Antonio Bandeira da Silva, Custódio Pereira de Souza, Ataliba de Mattos, Custódio Garcez, José Sergefredo de Mattos e Antonio Iondicy de Castro Toledo (2 áreas), respectivamente, necessária à construção da estrada SP.121, trecho Redenção da Serra — Natividade da Serra, trechos I e II, conforme projeto aprovado às fls. 36-verso dos Autos n. 156.073-DEF-1975.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1976.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora, Subst.a da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N. 7.528, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Barueri, Comarca de Barueri, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção do Desvio do Instituto Brasileiro do Café

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 33.844,00 m<sup>2</sup> (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situada no Município de Barueri, Comarca de Barueri, necessário à FEPASA para a Construção do desvio do Instituto Brasileiro do Café, imóvel este que consta pertencer a Salim Maluf, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n. 1973-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) seguem: 152,00 m em reta pela cerca divisiva, com o rumo 82°17'05" SE até o ponto (B) confrontando com a faixa do D.E.R.; 204,00 m descendo o córrego divisiva Três Irmãos com rumo 13°03'52" SE passando pelo ponto (C) e daí com o rumo 37°49'48" SE confrontando com Tamboré S.A. até o ponto (D); 228,00 m em reta pelo meio fio da Estrada existente, com rumo 89°59'16" SW até o ponto (E), confrontando com a mesma; 11,00 m em curva de raio de 9,00 m pelo meio fio da Estrada existente com o rumo 40°29'27" NW, até o ponto (F), confrontando com a mesma; 188,00 m em reta pelo meio fio da Estrada existente, com rumo 0°00'00" N, confrontando com a mesma até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976.

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes PAULO EGYDIO MARTINS

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1976.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 7.529, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de Osasco, Comarca de Osasco, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de terrenos e respectivas benfeitorias, situados no Município de Osasco, Comarca de Osasco, necessários à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, imóveis estes com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas e memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Planta n.º 3506/201, com a área de 1.330,00m<sup>2</sup> (Hum mil, trezentos e trinta metros quadrados), que consta pertencer a Fuad Auada ou Sucessores, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 14,00m à direita do Km 17+499,50m do eixo a suprimir, seguem: 41,00m em reta pela cerca divisiva da linha em tráfego, até o ponto (B) que dista 13,00m à direita do Km 17+540,50m do eixo a suprimir, confrontando com a FEPASA; 43,00m em reta pela cerca divisiva da linha em tráfego até o ponto (C) que dista 12,00m à direita do Km 17+583,50m do eixo a suprimir, confrontando com a FEPASA; 273,50m em reta pela cerca divisiva da linha em tráfego até o ponto (J) que dista 13,00m à direita do Km 17+857,00m do eixo a suprimir, confrontando com a FEPASA; 27,70m em reta pela cerca divisiva da linha em tráfego até o ponto (D) que dista 13,50m à direita do Km 17+884,70m do eixo a suprimir, confrontando com a FEPASA; 72,30m em reta pela cerca divisiva da linha em tráfego até o ponto (E) que dista 13,00m à direita do Km 17+957,00m do eixo a suprimir, confrontando com a FEPASA; 130,00m em reta pela cerca divisiva da linha em tráfego até o ponto (F) que dista 13,00m à direita do Km 18+087,00m do eixo a suprimir, confrontando com a FEPASA; 330,55m acompanhando o muro divisiva até o ponto (G) que dista 15,50m à direita do Km 17+756,50m do eixo a suprimir, confrontando com o proprietário; 70,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 15,50m à direita do Km 17+685,80m do eixo a suprimir, confrontando com o proprietário; 24,30m em reta pelo muro divisiva até o ponto (I) que dista 16,00m à direita do Km 17+561,50m do eixo a suprimir, confrontando com o proprietário; 62,00 em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Planta n.º 3583/01, com a área de 11,00m<sup>2</sup> (onze metros quadrados), que consta pertencer a Rubens Pereira de Mello ou Sucessores, com os seguintes limites e confrontações: 5,00m em reta pela cerca divisiva da linha em tráfego, fazendo fundos com a FEPASA; 2,00m à esquerda, em reta pelo muro divisiva (tendo como frente do lote a Rua Patriarca), confrontando com o lote (B) do proprietário; 5,00m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário; 2,40m à direita, em reta pelo muro divisiva, confrontando com a Hazafer do Brasil S.A.

Planta n.º 3584/201 com a área de 11,50m<sup>2</sup> (onze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Rubens Pereira de Mello ou Sucessores, com os seguintes limites e confrontações: 6,00m em reta pela cerca divisiva da linha em tráfego, fazendo fundos com a FEPASA; 1,90m à esquerda, em reta pelo muro divisiva (tendo como frente do lote a Rua Patriarca), confrontando com o lote (C) de Jorge Kiorrelli; 6,00m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário; 2,00m à direita, em reta pelo muro divisiva, confrontando com o lote (A) do proprietário.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1976.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.a de Divisão de Atos do Governador

#### DECRETO N.º 7.530, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1976

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Osasco, Comarca de Osasco, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11,00m<sup>2</sup> (onze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Osasco, Comarca de Osasco, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, imóvel este que consta pertencer a Lina Marques com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 4715/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: 11,00m em reta pela cerca divisiva em tráfego fazendo fundo com a FEPASA; 1,00m à esquerda, em reta pelo muro divisiva (tendo como frente do lote a Rua Patriarca) confrontando com o lote (H) de Antonio Bossi Pichiotti; 10,90m em reta pela faixa divisiva, confrontando com o proprietário; 1,00m à direita, em reta pelo muro divisiva, confrontando com o lote (F) de Ivan da Silva Félix.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786 de 21 de maio de 1956

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1976.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Subst.a de Divisão de Atos do Governador